

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2019 PROCESSO N° 1433/2018

Apoio financeiro a projetos artístico-culturais no âmbito do município de Barreiras, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER. A PREFEITURA DE BARREIRAS-BA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 13.654.405/0001-95, com endereço Vila Regina, Barreiras - BA, 47803-240, por intermédio da Diretoria de Cultura da Secretaria de Educação Cultura, Esporte e Lazer, situada na Rua Barão do Rio Branco, 149, Centro Empresarial de Barreiras, Vila Rica – Barreiras – Bahia. Torna público o presente Edital de Chamamento para seleção de projetos artístico-culturais, no âmbito do município, visando à concessão de apoio financeiro.

O recurso financeiro será fornecido pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e em contraprestação o proponente deverá executar o projeto cultural aprovado pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. A prestação do recurso e a contraprestação da execução do projeto cultural serão efetivadas mediante celebração de contrato, em consonância a lei municipal nº 1094 de 15 de julho de 2014, a lei federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste edital.

O período para submissão das propostas serão 11 a 22 de fevereiro de 2019 a para seleção de propostas que estimulem o desenvolvimento das artes no município de Barreiras, Território de Identidade da Bacia do Rio Grande. Esta chamada contemplará propostas apresentadas por criadores, produtores e grupos artísticos do Município de Barreiras.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente edital constitui-se em um mecanismo de fomento do Conselho Municipal da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Barreiras voltado exclusivamente ao atendimento às solicitações de apoio financeiro a projetos culturais que abranjam as seguintes áreas, integradas ou não:

I. Música;
II. Teatro;
III. Dança;
VI. Circo;
V. Áudio Visual;
VI. Artes Visuais e Artes Plásticas;
VII. Artesanato;
VIII. Cultura popular Indenitária: manifestações e festas populares;
IX. Cultura Junina;
X. Artes Integradas.
XII. Carnaval Cultural.



2. DO OBJETO

Avaliação e seleção de projetos artístico-culturais que estimulem o desenvolvimento e a permanência das artes nas suas diversas formas de expressão para receber financiamento Municipal, no percentual de até 100% (cem por cento) do valor total de cada projeto, sendo priorizadas aquelas oriundas e/ou realizadas em benefício de pessoas com menor acesso à cultura e que, sobretudo, privilegiem a diversidade cultural no município, garantindo a cultura enquanto direito de todos os cidadãos, tendo como local principal de realização o município de Barreiras, Bahia.

3. DOS RECURSOS

A presente ação conta com recursos na ordem de R\$ 710.000,00 (setecentos e dez mil reais) provenientes da Secretaria de Educação Cultura Esportes e Lazer e do Fundo Municipal de Cultura e ou recursos do município.

4. DO APOIO FINANCEIRO E DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

4.1. O Valor do apoio financeiro terá como parâmetros os seguintes valores por categoria:

Categoria	Valor							
A	Projetos até R\$ 10.000,00 (serão selecionados 4 (quatro) projetos por linguagens:							
	(04) Artes visuais, e (04) Artesanatos: total 08 (oito) projetos							
В	Projetos até R\$ 15.000,00 (serão selecionados 2 (dois) projetos por							
	linguagens: (02) Teatro, (02) Dança, (02) Música, (02) Audiovisual, (02)							
	Artes Integradas, (02) Circo: total de 12 (doze) projetos							
С	Projetos atéR\$25.000,00 serão selecionados 06 (seis) projetos por							
	linguagens: (06) Cultura Indentitárias, (06) Cultura Junina e (06)							
	Carnaval Cultural: total de 18 (dezoito) projetos.							

- 4.2. O apoio concedido ao projeto poderá ser utilizado de forma complementar a outras fontes de recursos, próprios ou de terceiros, tais como leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios de âmbito federal, estadual e municipal.
- 4.3. Os projetos apoiados devem apresentar contrapartida sociocultural por meio de atividades, produtos e serviços relacionados ao projeto proposto, prioritariamente destinado:
- a) às comunidades carentes com alto índice de vulnerabilidade social, observando o princípio da cultura enquanto direito do cidadão;
- b) a fortalecer ações que insiram as comunidades respeitando a sua diversidade, que promovam o acesso às diversas linguagens artísticas, que favoreçam a cultura da paz e que garantam a democratização da cultura.
- 4.3.2. As ações descritas nas alíneas a e b do item 4.3 podem ser complementadas com doação de alimentos e obras.
- 4.4. Caso os produtos oriundos dos projetos aprovados possuam caráter permanente, a exemplo de CDs, DVDs, livros, revistas ou outros, deverão ser reservados uma quantidade equivalente a 10% do total



produzido para ser destinado à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/Conselho de Cultura.

4.5. Caso os projetos aprovados tenham como objeto a criação de espetáculos, os mesmos devem oferecer entrada gratuita, sendo que 10% dos ingressos deverão ser reservados à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/Conselho de Cultura.

5. DOS IMPEDIMENTOS

- 5.1. Os benefícios do município não poderão ser concedidos a projetos que não sejam de natureza estritamente cultural ou cujo proponente:
- I. Seja ocupante de qualquer cargo comissionado desta municipalidade ou na condição de efetivo ou terceirizado do órgão executor da política cultural do município;
- II. Seja membro do Conselho de Cultura, na condição de titular ou suplente;
- III. Seja membro da Comissão de Análise, prevalecendo esta vedação até 1 (um) ano após o seu afastamento da função;
- IV. Possua débito com a Fazenda Pública Municipal;
- V. Que já havendo recebido apoio financeiro teve:
- a) Prestação de contas desaprovadas;
- b) Nota desabonadora em Relatório técnico de Acompanhamento e Avaliação;
- c) Projetos não realizados ou interrompidos sem justa causa.

5.2. PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

- 5.2.1 Poderão participar desta seleção:
- a) Pessoas Físicas, empreendedoras culturais, com idade igual ou superior a 18 anos (completos até a data de encerramento das inscrições), brasileiros natos ou naturalizados, domiciliados no município de Barreiras, Bahia, ou estrangeiros com situação de permanência legalizada e residência comprovada no município;
- b) Pessoas Jurídicas de Direito Privado, com ou sem fins lucrativos, estabelecidas no município de Barreiras, que desenvolvam ações artístico-culturais, conforme seu estatuto e/ou contrato social.
- 5.2.2. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;
- 5.2.3. Cada proponente só poderá inscrever no máximo 01 (uma) proposta.
- 5.2.4. Serão desclassificados a qualquer tempo os proponentes cujo envelope contiver mais de 01 (uma) proposta.
- 6. Documentos necessários para inscrição neste edital:

6.1. Pessoas Físicas:

a) Formulário de identificação do proponente, Projeto Técnico e Plano de Trabalho, acompanhados das declarações de contrapartida social, capacidade técnica e de uso de imagens e direitos autorais (ANEXO I);



- b) Cópia do RG e CPF do proponente;
- c) Número do PIS/PASEP/NIS ou NIT;
- d) Comprovante de residência atualizado. Caso o comprovante não seja em nome do proponente anexar declaração de comprovação de residência (ANEXO II)
- e) Carta de anuência dos profissionais que serão envolvidos no projeto (ANEXO III)
- f) Opcional: Cópias de materiais diversos que ajudem os avaliadores a conhecerem melhor o histórico do proponente e sua capacidade técnica de realização da proposta, tais como: cartazes, folders, fotografias, portfólios, atestados, comprovantes de experiência, currículo dos participantes e/ou material audiovisual (DVDs, CDs, fotografias, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais).

6.2. Pessoa Jurídica

- a) Formulário de identificação do proponente, Projeto Técnico e Plano de Trabalho, acompanhados das declarações de contrapartida social, capacidade técnica e de uso de imagens e direitos autorais (ANEXO I);
- b) Cópia do RG e CPF do representante legal;
- c) CNPJ da empresa
- d) Contrato Social/Estatuto da Empresa;
- e) Comprovante de endereço atualizado.
- f) Carta de anuência dos profissionais que serão envolvidos no projeto (ANEXO III)
- g) Declaração negativa de trabalho infantil (ANEXO IV)
- h) Opcional: Cópias de materiais diversos que ajudem os avaliadores a conhecerem melhor o histórico do proponente e sua capacidade técnica de realização da proposta, tais como: cartazes, folders, fotografias, portfólios, atestados, comprovantes de experiência, currículo dos participantes e/ou material audiovisual (DVDs, CDs, fotografias, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais).
- 6.3. As inscrições serão efetuadas em um período de 10 (dez) dias, compreendido entre os dias 11/02/2019 a 22/02/2019.
- 6.4. As inscrições serão realizadas no Os projetos deverão ser inscritos por meio de preenchimento de formulário disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Barreiras no endereço eletrônico http://www.barreiras.ba.gov.br este deverá ser preenchido e entregue em envelope lacrado, com o nome do projeto e do proponente na Diretoria de Cultura, situada na Praça Castro Alves, s/n, Centro Barreiras BA das 8h às 12h e das 14h às 18h, de 11/02/2019 a 22/02/2019.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.
COMISSÃO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA
Biblioteca Municipal Folk Rocha, situada na Praça Castro Alves, s/n, Centro – Barreiras -BA, Barreiras-BA.
EDITAL DE CONCURSO Nº 001/2019
NOME DOPROJETO:
NOME DO PROPONENTE:
SEGMENTO:



- 6.5. Após a entrega dos documentos, caso a documentação esteja de acordo com as exigências, o candidato receberá seu comprovante de inscrição.
- 6.6. Não serão aceitas inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente edital.
- 6.7. Os formulários e outros materiais das propostas inscritas não serão devolvidos, sendo utilizados para os devidos fins junto à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer SEMCEL e do Conselho Municipal da Cultura.
- 6.8. É de inteira responsabilidade de o candidato apresentar os arquivos da documentação atualizada e em perfeitas condições de acesso.

7. DA SELEÇÃO

- 7.1. O processo de avaliação e seleção será realizado em três etapas:
- a) Etapa 1 Habilitação Documental e Capacidade Técnica: a ser realizada pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura que será designada em tempo hábil e ratificada pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura do Conselho de Cultura, designada pelo Presidente do Conselho de Administração do Fundo Municipal de Cultura, de acordo com artigo 9°, inciso II, e a quem compete emitir e encaminhar parecer técnico prévio sobre os projetos apresentados, conforme o presente edital, nos aspectos legais, documentais, de viabilidade técnico-financeira e de compatibilidade com o Plano de Aplicação de Recursos.
- b) Etapa 2 Mérito Sociocultural e Aperfeiçoamento de Políticas Públicas Culturais: As propostas habilitadas serão encaminhadas para avaliação artística da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura do Edital de Apoio à Cultura do Conselho Municipal de Cultura de Barreiras, criada especificamente para fins de julgamento deste Edital, sendo constituída por um representante de cada câmara setorial e devidamente aprovada em ata durante reunião do Conselho Municipal de Cultura de Barreiras.
- 7.2. Etapa 1 Habilitação documental e Capacidade técnica
- 7.2.1. A etapa de habilitação documental e capacidade técnica serão realizadas pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura e ratificadas pelo Conselho de Cultura, consistindo na verificação do cumprimento das regras gerais deste edital, bem como da capacidade técnica do proponente:
- a) Preenchimento de todos os campos roteiro de inscrição e anexos com informações válidas;
- b) envio de toda documentação obrigatória exigida, listada no item 6. Deste edital.
- c) viabilidade técnico-financeira da proposta e compatibilidade com o Plano de Aplicação de Recursos constante na Ficha de Inscrição (ANEXO I)
- 7.2.2. Poderão ser contratados para prestar assessoria técnica, por tempo determinado, profissionais com especialização na área do projeto a ser analisado, com a finalidade de auxiliar os membros da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura CMIC e do Conselho Municipal de Cultura CMC na emissão de parecer sobre os projetos apresentados.
- 7.2.3. Serão HABILITADAS as candidaturas inscritas cuja documentação cadastral tenha sido apresentada em conformidade com as exigências deste edital e que tenha sido considerada viável técnica e



financeiramente pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC e o Conselho Municipal de Cultura - CMC.

- 7.2.4. Serão INABILITADAS as candidaturas inscritas que incorram nas situações a seguir discriminadas:
- a) A candidatura que não apresentar, nas formas e prazos definidos neste edital, os documentos constantes do item 5.5 será automaticamente inabilitada.
- b) A candidatura que for enquadrada nas restrições expostas no item5;
- c) Os demais casos que contrariem o edital.
- 7.2.5. O resultado preliminar da Etapa de Habilitação Documental e Capacidade Técnica serão divulgados no Diário Oficial do Município e no portal da Prefeitura, de acordo com o cronograma (ANEXO V).
- 7.2.6. O candidato inabilitado nesta fase poderá recorrer da decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município, mediante recurso dirigido Comissão Municipal de Incentivo à Cultura-CMIC, que avaliará o pedido, emitindo parecer em caráter definitivo, que deverá ser ratificado pelo Conselho Municipal de Cultura CMC.
- 7.2.7. Após a análise dos eventuais recursos, será publicada no Diário Oficial do Município a lista com o resultado final da habilitação documental e será dado início à etapa de Seleção.
- 7.3. Etapa 2 Mérito Sociocultural e Aperfeiçoamento de Políticas Públicas Culturais
- 7.3.1. As propostas habilitadas na etapa 01 serão encaminhadas pela à Comissão Municipal de Incentivo à Cultura CMIC do Edital de Apoio à Cultura do Conselho Municipal de Cultura de Barreiras.
- 7.3.2. Os candidatos que tiverem suas propostas habilitadas serão avaliados, considerando os seguintes critérios:

criterios:		
	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	Pontos
	Relevância do projeto para o reconhecimento, dinamização e visibilidade. Da produção artística cultural.	0 a 10
nto das blicas	Grau de abrangência do projeto no estímulo à dinâmica da criação, difusão, formação e/ou fruição artística e cultural.	0 a 10
Aperfeiçoamento das Políticas Públicas	Valor artístico do projeto, tendo em vista o caráter inovador e a proposição de novas linguagens.	0 a 10
Aperfei Políti	Grau de contribuição do projeto para as iniciativas que priorizem a regionalização e a promoção da diversidade cultural	0 a 10
	Subtotal	40
Mérito Sócio-Cultural	Grau de contribuição do projeto na promoção do desenvolvimento permanente da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município, garantindo o atendimento às comunidades carentes.	0 a 20
Mérito Sd	Grau de contribuição do projeto no sentido de garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais, garantindo o atendimento às comunidades carentes.	0 a 20



Grau de contribuição do projeto no incentivo ao aperfeiçoamento e valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais				
Subtotal	60			
TOTAL – PONTUAÇÃO MÁXIMA POR PROJETO	100			

- 7.3.3. Será habilitado o projeto que obtiver pontuação igual ou maior que 60 pontos (60% da pontuação máxima);
- 7.3.4. Serão desclassificados os projetos que:
- a) Não atenderem aos requisitos de participação previstos neste edital ou inabilitados de documentação;
- b) Com prazo de execução com finalização posterior a 30 de dezembro de 2019;
- c) Atingirem nota inferior a 60 pontos.
- 7.3.5. Serão apoiados os projetos com maior pontuação por categoria, assim distribuídos:
 - 2. Projetos na categoria A: Artes visuais e Artesanatos
 - 4. Projetos na categoria B: Teatro, Dança, Música, Audiovisual, Artes Integradas, Circo.
 - 6. Projetos na categoria C: Cultura Indentitárias, Cultura Junina e Carnaval Cultural.
- 7.3.6. Havendo empate de pontuação, a comissão de Comissão Municipal de Incentivo à Cultura CMIC e o Conselho Municipal de Cultura CMC, promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação, na soma dos critérios de mérito Sócio Cultural e, sucessivamente, a soma dos critérios de aperfeiçoamento das políticas públicas.
- 7.3.7. É facultado à Comissão Municipal de Incentivo à Cultura CMIC, e ao Conselho Municipal de Cultura CMC, bem como a Secretaria de Educação Cultura Esporte e Lazer, promover ou determinar diligências destinadas à comprovação e/ou esclarecimentos de informações constantes dos projetos.
- 7.3.8. Havendo disponibilidade financeira, no caso de o valor total da soma dos projetos contemplados não atingirem o total da reserva orçamentária, poderá ser convocado mais projetos, com prioridade para projetos da categoria A e sucessivamente da categoria B e da categoria C, obedecendo estritamente à ordem de classificação por categoria.
- 7.3.9. O resultado preliminar da avaliação e seleção artística será publicado no Diário Oficial do Município.
- 7.3.10. O candidato não selecionado poderá recorrer da decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município, mediante recurso dirigido à Comissão Municipal de Incentivo à Cultura CMIC do Edital de Apoio à Cultura do Conselho Municipal de Cultura -CMC, que analisará o pedido, emitindo parecer em caráter definitivo.
- 7.3.11. O resultado dos recursos e o resultado final da seleção serão publicados no Diário Oficial do Município e no portal da Prefeitura.

8. DA EXECUÇÃO DAS PROPOSTAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS



- 8.1. Os selecionados assinarão um Contrato (ver minuta no Anexo VI deste Edital) com a prefeitura de Barreiras, no qual estarão informados os direitos e responsabilidades das partes.
- 8.2. O prazo limite para a assinatura do contrato será de 20 (vinte) dias corridos, a contar da publicação do resultado no Diário Oficial de Município, podendo ser prorrogado conforme a lei a critério do contratante, mediante justificativa.
- 8.3. Para assinatura do contrato, o proponente selecionado deverá apresentar os seguintes documentos:

I. Pessoas Físicas:

- b) Comprovante de situação cadastral no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Certidão Estadual de débitos tributários;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do município ou sede do proponente;
- e) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união.
- f) Comprovante de residência atual;
- h) Certidão trabalhista;
- i) Quitação Eleitoral 2018.

II. Pessoas Jurídicas:

- a) Contrato social RG e CPF dos sócios;
- b) Comprovante de situação cadastral no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao se ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Trabalhista
- g) Alvara de funcionamento 2019.
- 8.4. Caso o proponente esteja irregular ou não apresente os documentos listados no item 8.3, o mesmo será desclassificado e será convocado o proponente imediatamente classificado.
- 8.5. O valor do desembolso será depositado em 02 (duas) parcelas iguais e sucessivas em conta bancária específica da parceria, em nome do beneficiário celebrante, após a assinatura do Contrato, nos termos firmados entre as partes.
- 8.6. A liberação da segunda parcela está condicionada à prestação parcial de contas, que deverá ser feita no período de até 30 (trinta) dias após a conclusão da etapa que se refere à parcela do benefício recebido, e sua aprovação pela Comissão de Análise e Acompanhamento.
- 8.7. Sendo aprovada a prestação parcial de contas, a segunda parcela deverá ser liberada no prazo de até 20 (vinte) dias.
- 8.8. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em observância ao cronograma de desembolso, a regularidade fiscal, trabalhista da Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, o cumprimento das condicionantes estabelecidas no instrumento firmado, à verificação da efetiva disponibilidade financeira do órgão ou entidade da administração pública municipal, observação da Lei



Federal nº 9.504, de 1997, e dos regulamentos específicos nos anos eleitorais, à existência de determinação para retenção das parcelas, nos termos previstos em lei, a verificação da existência de denúncias aceitas, as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo e com o disposto art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades.

- II. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- III. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do beneficiado em relação a obrigações estabelecidas no contrato;
- IV. Quando o beneficiado deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 8.9. O valor do desembolso deverá ser obrigatoriamente, destinado à execução da proposta selecionada.
- 8.10. O apoio de que trata o presente edital não poderá ser utilizado para custear a elaboração do projeto ou taxas administrativas.
- 8.11. É vedado o uso dos recursos do financiamento em quaisquer tipos de aplicação financeira.
- 8.12. Os contratos terão vigência até 30/12/2019 após a sua celebração, podendo, se devidamente justificado e acatado pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura CMIC, serem prorrogados conforme a lei. Após o término da vigência haverá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a Prestação de Contas final.
- 8.13. A execução do projeto deve se restringir ao prazo final de vigência do contrato, conforme estabelecido no subitem anterior, não sendo admitidas despesas com datas fora da vigência do mesmo.
- 8.14. Os pedidos de prorrogação de prazo para Prestação de Contas parcial ou final devem ser encaminhados para Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, analisados pelo Conselho Municipal de Cultura CMC e Comissão Municipal de Incentivo à Cultura CMIC, impreterivelmente até 30 (trinta) dias corridos após o término da vigência do contrato.
- 8.15. Para efeito dos objetivos deste Chamamento Público, a prestação de contas do projeto será avaliada sob dois aspectos:
- a) Execução físico-financeira e cumprimento dos objetivos do projeto;
- b) Correta e regular aplicação dos recursos, mediante apresentação de orçamentos, notas fiscais, extratos bancários, entre outros.
- 8.16. Na hipótese da Prestação de Contas não ser aprovada e forem exauridas todas as providências cabíveis, o Empreendedor (a) Cultural ao deixar de cumprir quaisquer obrigações assumidas, ficará sujeito (a) às penalidades previstas na Lei N.º 8.666/93 e suas alterações, na Lei Municipal 1094/2014, bem como aquelas penalidades constantes no contrato firmado entre as partes.

Tratando-se de reprovação da prestação de contas, além das penalidades cabíveis a entidade ou Pessoas Física deve promover a devolução do valor recebido;

8.17. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;



- 8.18. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;
- 8.19. A execução de qualquer despesa deve ser necessariamente, precedida do recebimento do recurso.
- 8.20. Não serão permitidas compras de itens que não constem nas respectivas cotações de preços nos processos de prestação de contas
- 8.21. Eventuais salários dos colaboradores custeados com recursos do fomento devem ter parâmetros com a legislação vigente, sendo de responsabilidade exclusiva e integral da Entidade o pagamento destes profissionais incluídos o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em hipótese alguma poderão ser transferidos para o Município de Barreiras;
- 8.22. Adotar-se-á o procedimento de Tomada de Contas Especial com o objetivo de apurar responsabilidades por ocorrência de dano à Administração Pública Municipal e obter o respectivo ressarcimento, mediante apuração de fatos, quantificação do dano e identificação dos responsáveis;
- 8.23. A Administração Pública Municipal deverá, antes da instauração da Tomada de Contas Especial TCE, adotar providências para caracterização e elisão do dano, observadas os princípios norteadores dos processos administrativos, nas seguintes hipóteses:
- I. Omissão no dever de prestar contas, independentemente de qualquer outro fator relacionado à execução do fomento, contrato ou instrumento congênere;
- II. Ausência de aprovação da prestação de contas pelo setor competente em decorrência, dentre outras situações, de: a) Ausência de execução total ou parcial do objeto pactuado; b) Atendimento parcial dos objetivos avençados; c) Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo ou da legislação pertinente; d) Ausência de devolução de eventual saldo de recurso apurado na execução do objeto; e) Ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.
- III. Desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos;
- IV. Qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte danos ao erário.
- 8.24. O monitoramento e avaliação do fomento serão realizados pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura CMIC que poderá valer-se, ainda, do apoio técnico de terceiros, e consultar órgãos ou entidades, para o perfeito monitoramento e avaliação do fomento e ao final emitirá relatório técnico.
- 8.25. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura CMIC acompanhará o andamento dos projetos aprovados, encaminhando ao Presidente do Fundo, ao seu término ou a qualquer tempo, Relatório Técnico de Acompanhamento e Avaliação.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Ao inscrever o projeto, o proponente assume, sob as penas da Lei:
- a) Que conhece e está de acordo com as condições deste Edital, reconhecendo como verdadeiras as informações prestadas no projeto e seus anexos;
- b) Que está de acordo em assinar contrato com a prefeitura de Barreiras para realização do Projeto, nos



termos deste Edital, caso o projeto venha a ser aprovado;

- c) Que autoriza a prefeitura de Barreiras, o Conselho de Cultura ou entidades parceiras a difundirem e/ou publicarem imagens ou produtos resultantes da proposta selecionada.
- 9.2. Ao se inscrever, o proponente assume que todas as informações prestadas são verdadeiras e que os elementos ou quaisquer tipos de trabalhos utilizados ou incluídos na proposta, não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso dos trabalhos.
- 9.3. Os proponentes dos projetos aprovados deverão divulgar, obrigatoriamente, em todos os produtos culturais, espetáculos, atividades, comunicações, releases, convites, peças publicitárias, audiovisuais e escritas, o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Barreiras, da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com o padrão de identidade visual fornecido pela Diretoria de Comunicação DIRCOM da Prefeitura, sob pena de serem considerados inadimplentes.
- 9.4. Se entender insatisfatórios os projetos apresentados, Comissão Municipal de Incentivo à Cultura CMIC o Conselho Municipal de Cultura CMC poderá optar por não utilizar a totalidade dos recursos disponíveis para a presente seleção.
- 9.5. O não cumprimento das exigências previstas neste edital na execução do projeto ou na prestação de contas por um dos selecionados acarretará ao mesmo as penalidades previstas no item 8.16, não impedindo, a execução ou prestação de contas dos demais selecionados.
- 9.6. O presente Edital de Chamamento Público poderá ser revogado, no todo ou em parte, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 9.7. Os casos omissos serão objeto de apreciação pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura –CMIC do Conselho Municipal de Cultural- CMC.
- 9.8. O Edital e seus anexos estarão disponíveis a partir da data da publicação do respectivo aviso para download, no portal da Prefeitura Municipal de Barreiras.
- 9.9. Esclarecimentos e informações a respeito deste Edital poderão ser obtidos pessoalmente na Diretoria de Cultura Secretaria Educação Cultura Esporte e Lazer, ou pelos telefones 3613-9558, de segunda à sexta, das 9h às 17h ou através do <u>e-mail: cultura@barreiras.ba.gov.br.</u> A Diretoria de Cultura estará à disposição, para orientar os interessados em inscrever projetos no presente Edital.

Barreiras, 07. de fevereiro de 2019

João Barbosa de Souza Sobrinho Prefeito Municipal



Cátia Aires Pereira de Alencar Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e lazer.

Maria Divina Pereira Bomfim Diretora de Cultura



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Realização de Chamamento Público para avaliação e seleção de projetos artístico-culturais que estimulem o desenvolvimento e a permanência das artes nas suas diversas formas de expressão para receber financiamento do munícipio de Barreiras, no percentual de até 100% (cem por cento) do valor total de cada projeto, sendo priorizadas aquelas oriundas e/ou realizadas em benefício de pessoas com menor acesso à cultura e que, sobretudo, privilegiem a diversidade cultural no município, garantindo a cultura enquanto direito de todos os cidadãos, tendo como local principal de realização o município de Barreiras, Bahia.

2. JUSTIFICATIVA

A realização deste chamamento público é prevista na lei do Fundo Municipal de Cultura (Lei 1094/2014) e é prerrogativa do Conselho Municipal de Cultura em consenso com a Secretaria de Educação Cultura, Esporte e Lazer, no exercício das políticas públicas previstas no programa de gestão municipal.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA

Ate 30/12/2019.

4. VALOR GLOBAL ESTIMADO

R\$ 710.000.00 (setecentos e dez mil reais)

5. DETALHAMENTO DO SERVIÇO

5.1. O Valor do apoio financeiro terá como parâmetros os seguintes valores por categoria:

Categoria	Valor
A	Projetos até R\$ 10.000,00 (serão selecionados 4 (quatro) projetos por linguagens: (04) Artes visuais e(04) Artesanatos: Total de 08(oito) projetos.
В	Projetos até R\$ 15.000,00 (serão selecionados 2 (dois) projetos por linguagens: (02)Teatro,(02) Dança,(02) Música,(02) Audiovisual,(02) Artes Integradas, (02)Circo: Total de 12(doze) projetos.
С	Projetos até R\$ 25.000,00 (serão selecionados 6 (seis) projetos por linguagens: (06)Cultura Indentitárias,(06) Cultura Junina e(06) Carnaval Cultural: Total de 18(dezoito)projetos.

5.2. O apoio concedido ao projeto poderá ser utilizado de forma complementar a outras fontes de recursos, próprios ou de terceiros, tais como leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios de âmbito federal, estadual e municipal.



- 5.3. Os projetos apoiados devem apresentar contrapartida sociocultural por meio de atividades, produtos e serviços relacionados ao projeto proposto, prioritariamente destinado:
- a) às comunidades carentes com alto índice de vulnerabilidade social, observando o princípio da cultura enquanto direito do cidadão;
- b) a fortalecer ações que insiram as comunidades respeitando a sua diversidade, que promovam o acesso às diversas linguagens artísticas, que favoreçam a cultura da paz e que garantam a democratização da cultura.
- 5.3.1. As ações descritas nas alíneas a e b do item 5.3 podem ser complementadas com doação de alimentos e obras.
- 5.4. Caso os produtos oriundos dos projetos aprovados possuam caráter permanente, a exemplo de CDs, DVDs, livros, revistas ou outros, deverão ser reservados uma quantidade equivalente a 10% do total produzido para ser destinado à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/Conselho de Cultura.
- 5.5. Caso os projetos aprovados tenham como objeto a criação de espetáculos, os mesmos devem oferecer entrada gratuita, sendo que 10% dos ingressos deverão ser reservados à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/Conselho de Cultura.

5.6. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

- 5.6.1. Poderão participar desta seleção:
- a) Pessoas Físicas, empreendedoras culturais, com idade igual ou superior a 18 anos (completos até a data de encerramento das inscrições), brasileiros natos ou naturalizados, domiciliados no município de Barreiras, Bahia, ou estrangeiros com situação de permanência legalizada e residência comprovada no município;
- b) Pessoas Jurídicas de Direito Privado, com ou sem fins lucrativos, estabelecidas no município de Barreiras, que desenvolvam ações artístico-culturais, conforme seu estatuto e/ou contrato social.
- 6.0. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;
- 6.1. Cada proponente só poderá inscrever no máximo 01 (uma) proposta, sendo que apenas o projeto de maior pontuação poderá obter o apoio financeiro previsto neste edital.
- 6.2. No caso de haver empate de pontuação para 02 projetos do mesmo proponente, será considerado o projeto que obtiver maior pontuação, na soma dos critérios de mérito cultural e, sucessivamente, a soma dos critérios de capacidade técnica.
- 6.3. Serão desclassificados a qualquer tempo os proponentes cujo envelope contiver mais de 02 (duas) propostas.
- 6.4. Documentos necessários para inscrição neste edital:
- 6.5. Pessoas Físicas:
- a) Formulário de identificação do proponente, Projeto Técnico e Plano de Trabalho, acompanhados das declarações de contrapartida social, capacidade técnica e de uso de imagens e direitos autorais



(ANEXO I);

- b) Cópia do RG e CPF do proponente;
- c) Quitação Eleitoral 2018;
- d) Comprovante de residência atualizado. Caso o comprovante não seja em nome do proponente anexar declaração de comprovação de residência (ANEXO II)
- e) Carta de anuência dos profissionais que serão envolvidos no projeto (ANEXO III)
- f) Opcional: Cópias de materiais diversos que ajudem os avaliadores a conhecerem melhor o histórico do proponente e sua capacidade técnica de realização da proposta, tais como: cartazes, folders, fotografias, portfólios, atestados, comprovantes de experiência, currículo dos participantes e/ou material audiovisual (DVDs, CDs, fotografias, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais).
- g) não podem participar do Chamamento Publico funcionário publico deste município conforme art. 9° inciso III da lei n° 8666/93
- 6.6. Pessoa Jurídica
- a) Formulário de identificação do proponente, Projeto Técnico e Plano de Trabalho, acompanhados das declarações de contrapartida social, capacidade técnica e de uso de imagens e direitos autorais (ANEXO I);
- b) Cópia do RG e CPF do representante legal;
- c) CNPJ da empresa
- d) Contrato Social/Estatuto da Empresa;
- e) Comprovante de endereço atualizado.
- f) Carta de anuência dos profissionais que serão envolvidos no projeto (ANEXO III)
- g) Declaração negativa de trabalho infantil (ANEXO IV)
- h) Opcional: Cópias de materiais diversos que ajudem os avaliadores a conhecerem melhor o histórico do proponente e sua capacidade técnica de realização da proposta, tais como: cartazes, folders, fotografias, portfólios, atestados, comprovantes de experiência, currículo dos participantes e/ou material audiovisual (DVDs, CDs, fotografias, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais).
- i) não podem participar do Chamamento Publico funcionário publico deste município conforme art. 9º inciso III da lei nº 8666/93
- 6.7. As inscrições serão efetuadas em um período de 10 (dez) dias, compreendido entre os dias 11/02/2019 a 22/02/2019 .
- 6.8. As inscrições serão realizadas na Diretoria de Cultura, situada na Praça Castro Alves, s/n, Centro
- Barreiras -BA das 8h às 12h e das 14h às 18h, de 11/02/2019 a 22/02/2019.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.
COMISSÃO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA
Biblioteca Municipal Folk Rocha, situada na Praça Castro Alves, s/n, Centro – Barreiras -BA, Barreiras-BA.
EDITAL DE CONCURSO Nº 001/2019
ME DOPROJETO:
NOME DO PROPONENTE:
SEGMENTO:

- 6.9. Após a entrega dos documentos, caso a documentação esteja de acordo com as exigências, o candidato receberá seu comprovante de inscrição.
- 6.10. Não serão aceitas inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente edital.
- 6.11. Os formulários e outros materiais das propostas inscritas não serão devolvidos, sendo utilizados para os devidos fins junto à Secretaria de Educação Esportes e Lazer e Conselho Municipal da Cultura.
- 6.12. É de inteira responsabilidade de o candidato apresentar os arquivos da documentação atualizada e em perfeitas condições de acesso.
- 6.13. O processo de avaliação e seleção será realizado em três etapas:
- a) **Etapa 1** Habilitação Documental e Capacidade Técnica: a ser realizada pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura que será designada em tempo hábil e ratificada pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, designada pelo Presidente do Conselho de Administração do Fundo Municipal de Cultura, de acordo com artigo 9°, inciso II, e a quem compete emitir e encaminhar parecer técnico prévio sobre os projetos apresentados, conforme o presente edital, nos aspectos legais, documentais, de viabilidade técnico-financeira e de compatibilidade com o Plano de Aplicação de Recursos, conforme estabelecido na Lei nº 1094 de 15 de julho de 2014.
- b) **Etapa 2 -** Mérito Sociocultural e Aperfeiçoamento de Políticas Públicas Culturais: As propostas habilitadas serão encaminhadas para avaliação artística da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura do Edital de Apoio à Cultura do Conselho Municipal de Cultura de Barreiras, criada especificamente para fins de julgamento deste Edital, sendo constituída por um representante de cada câmara setorial e devidamente aprovada em ata durante reunião do Conselho Municipal de Cultura de Barreiras.



- 6.14. Etapa 1 Habilitação Documental e Capacidade Técnica
- 6.15. A etapa de habilitação documental e capacidade técnica serão realizadas pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura CMIC e ratificadas pelo Conselho Municipal Cultural -CMC, consistindo na verificação do cumprimento das regras gerais deste edital, bem como da capacidade técnica do proponente:
- a) Preenchimento de todos os campos roteiro de inscrição e anexos com informações válidas;
- b) envio de toda documentação obrigatória exigida, listada **no item 6**. Deste edital.
- c) viabilidade técnico-financeira da proposta e compatibilidade com o Plano de Aplicação de Recursos constante na Ficha de Inscrição (ANEXO I)
- 6.16. Poderão ser contratados para prestar assessoria técnica, por tempo determinado, profissionais com especialização na área do projeto a ser analisado, com a finalidade de auxiliar os membros da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura na emissão de parecer sobre os projetos apresentados.
- 6.17. Serão HABILITADAS as candidaturas inscritas cuja documentação cadastral tenha sido apresentada em conformidade com as exigências deste edital e que tenha sido considerada viável técnica e financeiramente pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura.
- 6.18. Serão INABILITADAS as candidaturas inscritas que incorram nas situações a seguir discriminadas:
- a) A candidatura que não apresentar, nas formas e prazos definidos neste edital, os documentos constantes do **item 6.5** será automaticamente inabilitada.
- b) A candidatura que for enquadrada nas restrições expostas no item5;
- c) Os demais casos que contrariem o edital.
- 6.19. O resultado preliminar da Etapa de Habilitação Documental e Capacidade Técnica serão divulgados no Diário Oficial do Município e no portal da Prefeitura, de acordo com o cronograma (ANEXO V).
- 6.20. O candidato inabilitado nesta fase poderá recorrer da decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município, mediante recurso dirigido à Comissão Municipal de Incentivo à Cultura, que avaliará o pedido, emitindo parecer em caráter definitivo, que deverá ser ratificado pelo Conselho Municipal de Cultura.
- 6.21. Após a análise dos eventuais recursos, será publicada no Diário Oficial do Município a lista



com o resultado final da habilitação documental e será dado início à etapa de Seleção.

- 6.22. Etapa 2 Mérito Sociocultural e Aperfeiçoamento de Políticas Públicas Culturais
- 6.23. As propostas habilitadas na etapa 01 serão encaminhadas pela à Comissão Municipal de Incentivo à Cultura do Edital de Apoio à Cultura do Conselho Municipal de Cultura de Barreiras.
- 6.24. Os candidatos que tiverem suas propostas habilitadas serão avaliados, considerando os seguintes critérios:

	CRITÉRIOS DEAVALIAÇÃO	Pontos						
	Relevância do projeto para o reconhecimento, dinamização e visibilidade.	0 a 10						
	da produção artística cultural.							
ento das	Grau de abrangência do projeto no estímulo à dinâmica da criação, difusão, formação e/ou fruição artística e cultural.	0 a 10						
Aperfeiçoamento das	Valor artístico do projeto, tendo em vista o caráter inovador e a proposição de novas linguagens.	0 a 10						
Aper	Grau de contribuição do projeto para as iniciativas que priorizem a regionalização e a promoção da diversidade cultural	0 a 10						
	Subtotal							
	Grau de contribuição do projeto na promoção do desenvolvimento							
Cultural	permanente da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município, garantindo o atendimento às comunidades carentes.	0 a 20						
ócio-	Grau de contribuição do projeto no sentido de garantir a cidadania cultural							
to Se	através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais,							
Méri	garantindo o atendimento às comunidades carentes.	0 a 20						
	Grau de contribuição do projeto no incentivo ao aperfeiçoamento e valorização	0 a 20						
	dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao							
	processo do fazer e do viver culturais.							
	Subtotal	60						
TOTAL-	– PONTUAÇÃO MÁXIMA POR PROJETO	100						

6.25. Será habilitado o projeto que obtiver pontuação igual ou maior que 60 pontos (60% da pontuação



máxima);

6.25.1. Serão desclassificados os projetos que:

- a) Não atenderem aos requisitos de participação previstos neste edital ou inabilitados de documentação;
- b) Com prazo de execução com finalização posterior a 30 de dezembro de 2019
- c) Atingirem nota inferior a 60 pontos.
- 6.26. Serão apoiados os projetos com maior pontuação por categoria, assim distribuídos:
- a) Projetos na categoria A: Artes visuais e Artesanatos
- b) Projetos na categoria B: Teatro, Dança, Música, Audiovisual, Artes Integradas, Circo.
- c) Projetos na categoria C: Cultura Indentitárias, Cultura Junina e Carnaval Cultural.
- 6.27. Havendo empate de pontuação, a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura e o Conselho de Cultura promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação, na soma dos critérios de mérito Sócio Cultural e, sucessivamente, a soma dos critérios de aperfeiçoamento das políticas públicas.
- 6.28. São facultados à Comissão Municipal de Incentivo à Cultura, e ao Conselho de Cultura, bem como a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer SEMECL, promover ou determinar diligências destinadas à comprovação e/ou esclarecimentos de informações constantes dos projetos.
- 6.29. Havendo disponibilidade financeira, no caso de o valor total da soma dos projetos contemplados não atingirem o total da reserva orçamentária, poderá ser convocado mais projetos, com prioridade para projetos da categoria A e sucessivamente da categoria B e da categoria C, obedecendo estritamente à ordem de classificação por categoria.
- 6.30. O resultado preliminar da avaliação e seleção artística será publicado no Diário Oficial do Município.
- 6.31. O candidato não selecionado poderá recorrer da decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município, mediante recurso dirigido à Comissão Municipal de Incentivo à Cultura do Edital de Apoio à Cultura, que analisará o pedido, emitindo parecer em caráter definitivo.
- 6.32. O resultado dos recursos e o resultado final do concurso serão publicados no Diário Oficial do Município e no portal da Prefeitura.

6.33.DOS IMPEDIMENTOS

- 6.33.1 Os benefícios do Fundo Municipal de Cultura ou do Município de Barreiras não poderão ser concedidos a projetos que não sejam de natureza estritamente cultural ou cujo proponente:
- I. Seja ocupante de qualquer cargo comissionado desta municipalidade ou na condição de efetivo ou



terceirizado do órgão executor da política cultural do município;

- II. Seja membro do Conselho de Cultura, na condição de titular ou suplente;
- III. Seja membro da Comissão de Análise, prevalecendo esta vedação até 1 (um) ano após o seu afastamento da função;
- IV. Possua débito com a Fazenda Pública Municipal;
- V. Que já havendo recebido apoio financeiro teve:
- a) Prestação de contas desaprovadas;
- b) Nota desabonadora em Relatório técnico de Acompanhamento e Avaliação;
- c) Projetos não realizados ou interrompidos sem justa causa;
- d) Pessoa jurídica constituída por capital público de qualquer ente federativo; Órgãos públicos e/ou Instituições subsidiadas pelo Poder Público, tais como: Fundações, Associações etc.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Os premiados assinarão um Contrato (Anexo VI) com a prefeitura de Barreiras, no qual estarão informados os direitos e responsabilidades das partes.
- 7.2. O prazo limite para a assinatura do contrato será de 20 (vinte) dias corridos, a contar da publicação do resultado no Diário Oficial de Município, podendo ser prorrogado por igual período a critério do contratante, mediante justificativa.
- 7.3. Para assinatura do contrato, o proponente selecionado deverá apresentar os seguintes documentos:
- a) Certidão negativa de débitos municipais e certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união (para pessoas físicas);
- b) Certidões de Regularidade com o FGTS, Receitas Municipal, Estadual e Federal, Débitos Trabalhistas (para pessoas jurídicas);
- 7.4. Caso o proponente esteja irregular ou não apresente os documentos listados no item 8.3, o mesmo será desclassificado e será convocado o proponente imediatamente classificado.
- 7.5. O valor do desembolso será depositado em 02 (duas) parcelas iguais e sucessivas em conta bancária específica da parceria, em nome do beneficiário celebrante, após a assinatura do Contrato, nos termos firmados entre as partes.
- 7.6. A liberação da segunda parcela está condicionada à prestação parcial de contas, que deverá ser feita no período de até 20 (vinte) dias após a conclusão da etapa que se refere à parcela do benefício recebido, e sua



aprovação pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura e Acompanhamento.

- 7.7. Sendo aprovada a prestação parcial de contas, a segunda parcela deverá ser liberada no prazo de até 20 (vinte) dias.
- 7.8. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em observância ao cronograma de desembolso, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, o cumprimento das condicionantes estabelecidas no instrumento firmado, à verificação da efetiva disponibilidade financeira do órgão ou entidade da administração pública municipal, observação da Lei Federal nº 9.504, de 1997, e dos regulamentos específicos nos anos eleitorais, à existência de determinação para retenção das parcelas, nos termos previstos em lei, a verificação da existência de denúncias aceitas, as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo e com o disposto art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades.
- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do beneficiado em relação a obrigações estabelecidas no contrato;
- c) quando o beneficiado deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

8. PRAZO DE INÍCIO E CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Os contratos terão vigência de até 30/12/2019 após a sua celebração, podendo, se devidamente justificado e acatado pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura e o Conselho de Cultura, serem prorrogados por até igual período. Após o término da vigência haverá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a Prestação de Contas final.
- 8.2. A execução do projeto deve se restringir ao prazo final de vigência do contrato, conforme estabelecido no subitem anterior, não sendo admitidas despesas com datas fora da vigência do mesmo.
- 8.3. Os pedidos de prorrogação de prazo para Prestação de Contas parcial ou final devem ser encaminhados para a comissão e analisados pelo conselho, impreterivelmente até 20 (trinta) dias corridos após o término da vigência do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Prestar de maneira satisfatória, os serviços de instrução elencados no objeto do presente edital;
- 9.2. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente contrato;



- 9.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 9.5. Enviar ao CONTRATANTE, quando solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas e encaminhar, de imediato, cópias de recursos e outras peças processuais protocolizados.
- 9.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- 9.7. Manter o telefone de contato e e-mails atualizados e acompanhar o andamento do edital, sobre o qual não poderá alegar desconhecimento;
- 9.8. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- 9.9. Realizar a prestação de contas parcial e final do projeto.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 9.10. Para efeito dos objetivos deste Chamamento Público, a prestação de contas do projeto será avaliada sob dois aspectos:
- a) Execução físico-financeira e cumprimento dos objetivos do projeto;
- b) Correta e regular aplicação dos recursos, mediante apresentação de orçamentos, notas fiscais, extratos bancários, entre outros.
- 9.11. Na hipótese da Prestação de Contas não ser aprovada e forem exauridas todas as providências cabíveis,
- o Empreendedor (a) Cultural ao deixar de cumprir quaisquer obrigações assumidas, ficará sujeito (a) às penalidades previstas na Lei N.º 8.666/93 e suas alterações, na Lei Municipal 1094/14, bem como aquelas penalidades constantes no contrato firmado entre as partes.
- 9.12. Tratando-se de reprovação da prestação de contas, além das penalidades cabíveis a entidade ou Pessoa Física deve promover a devolução do valor recebido;
- 9.13. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;



- 9.14. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;
- 9.15. A execução de qualquer despesa deve ser necessariamente, precedida do recebimento do recurso.
- 9.16. Não serão permitidas compras de itens que não constem nas respectivas cotações de preços nos processos de prestação de contas
- 9.17. Eventuais salários dos colaboradores custeados com recursos do fomento devem ter parâmetros com a legislação vigente, sendo de responsabilidade exclusiva e integral da Entidade o pagamento destes profissionais incluídos o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em hipótese alguma poderão ser transferidos para o Município de Camaçari;
- 9.18. Adotar-se-á o procedimento de Tomada de Contas Especial com o objetivo de apurar responsabilidades por ocorrência de dano à Administração Pública Municipal e obter o respectivo ressarcimento, mediante apuração de fatos, quantificação do dano e identificação dos responsáveis;
- 9.19. A Administração Pública Municipal deverá, antes da instauração da Tomada de Contas Especial TCE, adotar providências para caracterização e elisão do dano, observadas os princípios norteadores dos processos administrativos, nas seguintes hipóteses: a) Omissão no dever de prestar contas, independentemente de qualquer outro fator relacionado à execução do fomento, contrato ou instrumento congênere;
- b) Ausência de aprovação da prestação de contas pelo setor competente em decorrência, dentre outras situações, de: a) Ausência de execução total ou parcial do objeto pactuado; b) Atendimento parcial dos objetivos avençados; c) Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo ou da legislação pertinente; d) Ausência de devolução de eventual saldo de recurso apurado na execução do objeto; e) Ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.
- c) Desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos;
- d) Qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte danos ao erário.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O município não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com



terceiros, ainda que vinculadas a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano de indenização a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 11.1. Ao inscrever o projeto, o proponente assume, sob as penas da Lei:
- a) Que conhece e está de acordo com as condições deste Edital, reconhecendo como verdadeiras as informações prestadas no projeto e seus anexos;
- b) Que está de acordo em assinar contrato com a prefeitura de Barreiras para realização do Projeto, nos termos deste Edital, caso o projeto venha a ser aprovado;
- c) Que autoriza a prefeitura de Barreiras, o Conselho de Cultura ou entidades parceiras a difundirem e/ou publicarem imagens ou produtos resultantes da proposta premiada.
- 11.2. Ao se inscrever, o proponente assume que todas as informações prestadas são verdadeiras e que os elementos ou quaisquer tipos de trabalhos utilizados ou incluídos na proposta, não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso dos trabalhos.
- 11.3. Os proponentes dos projetos aprovados deverão divulgar, obrigatoriamente, em todos os produtos culturais, espetáculos, atividades, comunicações, releases, convites, peças publicitárias, audiovisuais e escritas, o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Barreiras, da Secretaria de Educação. Cultura, Esporte e Lazer e do Conselho de Cultura, de acordo com o padrão de identidade visual fornecido pela Diretoria de Comunicação DIRCOM da Prefeitura de Barreiras, sob pena de serem considerados inadimplentes.
- 11.4. Se entender insatisfatórios os projetos apresentados, a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura, e o Conselho de Cultura poderá optar por não utilizar a totalidade dos recursos disponíveis para a presente seleção.
- 11.5. O não cumprimento das exigências previstas neste edital na execução do projeto ou na prestação de contas por um dos selecionados acarretará ao mesmo as penalidades previstas no item 8.10, não impedindo, a execução ou prestação de contas dos demais selecionados.
- 11.6. O presente Edital de Chamamento Público poderá ser revogado, no todo ou em parte, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de



qualquer natureza.

11.7. Os casos omissos serão objeto de apreciação pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura do

Conselho Municipal de Cultural.

11.8. O Edital e seus anexos estarão disponíveis a partir da data da publicação do respectivo aviso para

download, no portal da Prefeitura Municipal de Barreiras.

11.9. Esclarecimentos e informações a respeito deste Edital poderão ser obtidos pessoalmente na Diretoria

de Cultura - Secretaria de Educação Cultura Esporte e Lazer, ou pelo telefone 3613-9558, de segunda à

sexta, das 9h às 17h ou através do e-mail: cultura@barreiras.ba.gov.br. Diretoria de Cultura estará à

disposição, para orientar os interessados em inscrever projetos no presente Edital.

11.10. O valor do desembolso deverá ser obrigatoriamente, destinado à execução da proposta premiada.

11.11. O apoio de que trata o presente edital não poderá ser utilizado para custear a elaboração do projeto ou

taxas administrativas.

11.12. É vedado o uso dos recursos do financiamento em quaisquer tipos de aplicação financeira.

11.13. O foro para dirimir questões relativas ao Edital será o de Barreiras-BA, com exclusão de qualquer

outro.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria e Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Unidade. 03.08.08 – Sec. Mun. De Educação , Cultura. Esporte e Lazer

Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Ações de Cultura,

Projeto/Atividade: 20130 =-Promoção das Ações Culturais e Festas Populares

Elemento da Despesa : 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Físicas

Elemento da Despesa : 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 00 - Recursos Ordinários

Fonte de Recurso: 10 – Recursos do Fundo de Cultura do Estado da Bahia –FCBA.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização dos contratos serão realizadas por equipe designada pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.



CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2019 ANEXO II-FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

	IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE													
	Razão Soc	cial:							CN	IPJ:				
	NT Contain													
	Nome far	Nome fantasia:												
	Natureza jurídica (conforme cartão CNPJ)							Data de registro						
		,			,									
	CNAE pr	rincipal (conform	ne cartã	o CNI	PJ)			CNAE(s)) secu	ndária(s)	(co	nforme cart	ão CNPJ)	
	Logradou	140						Nº	Comm	lamanta				
	Logradou	110						IN	Comp	olemento				
	Bairro				Muni	icípio				UF	(CEP		
ζA														
íDIC	Telefone/	Fax	E-mail	E-mail						(se houve	er)			
PESSOA JURÍDICA	Nome do representante legal CPF								CPF					
SOA		1	8						0.1					
PES	Carteira i	dentidade	Data de emissão			Órgão Exped			edido	r	Da	Data de Nascimento		
	Telefone fixo Celular					E-mail								
	Telefone	11XO		Cen	паг	E-man								
	Cargo/função					Profissão					Sexo			
						□F					□F	\Box M		
	Endereço	residencial (Lo	gradour	o, nún	nero e	comple	em	ento)			•			
								LIE		CED				
	Bairro Municí					icipio				UF	- '	CEP		
	Possui tít	ulo de utilidade	pública	.?					É optante do simples ou supersimples?				ersimples?	
	□Não □Municipal □Estadual					☐ Federal ☐ Sim				□Não				
	Nome con	mpleto				1					D	ata de nasci	mento	



Nome artístico								CPF					
	Carteira de identidade			Data de Emissão Órg				o Expedidor		Sexo			
										□F	$\Box M$		
	Telefone	Celular											
	Logradouro					N°		Complemento					
	Bairro			Município				UF	CEP				
				ÓRICO ARTÍ									
	(Descre	ever as pri	ncipais	realizações	na	ехр	eriên	icia artística)					
											1		
			RESPO	NSÁVEL TÉ	CN	IICO)						
(Ir	ndicar os dados de quem, além							icar com a C	AE em i	nome do p	rojeto)		
	ne completo			Telefone	_			E-mail					
	-												
			_C	ATEGORIA I)()-								
			C.	PROJETO									
$\Box C_2$	ntegoria A	□Са	tegoria					□ Categori	a C				
	R\$10.000,00		\$15.000					Acima de		00 00			
Der	Αψ10.000,00	Dere						7 terma de	Ι(ψ25.0	.00,00			
	SEGMENTO CULTURAL												
(1	Marcar o(s) segmento(s) cultura	al (ais) que	sua pr	oposta abrang	ge; ı	no ca	aso de	e mais de um	, marqu	e até 05 op	oções)		
$\Box M$	úsica		ultura J	Junina				□ Audiovisuais					
□Te	eatro	$\Box A$	rtesana	ito				□ Artes Plásticas					
□Cu	ıltura popular indenitária	$\Box D$	□Dança					☐ Carnaval C	Cultural				



☐ Artes Visuais	□Circo	☐ Artes Integradas							
SEGMENTO PREDOMINANTE:									
(Indicar apenas um segmento dentre os marcados acima.)									
	RESUMO DA PROPOSTA								
(O QUE - Descrever o que deseja realizar de forma clara e sucinta em no máximo 5 linhas) ATENÇÃO: este texto poderá ser utilizado pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e									



DESCRIÇÃO

(O QUE - Descrever o que deseja realizar, detalhando as ações da proposta)

ESTADO DA BAHIA

OBJETIVOS	
(PARA QUE-Indicaro que pretende alcançar com a realização da proposta)	

JUSTIFICATIVA (POR QUE - Esclarecer as circunstâncias e méritos que levam à realização da proposta, explicitando os motivos que favorecem a sua execução, o diferenciam e justificam o aporte de recursos públicos)

PRINCIPAIS METAS A ATINGIR						
(Quanti	(Quantificar as ações, atividades ou produtos propostos, além de indicar informações sobre					
		data e lo	cal de realização (e público estima	do)	
Atividade ou	Unid. de	Qdte.	Data/período	Local	de realização	Estimativa
produto	Medida	Quic.	(início e fim)	Município	Espaço Cultural	de
produce						Público



Informações adicionais sobre público		
(Caso deseje, informe, por exemplo, faixa etária, renda e características que considere importantes para entender a		
proposta.).		
ROTEIRO DE EXECUÇÃO		
(Descrever os passos a serem seguidos, com o maior detalhamento possível, p		
como será realizada a proposta. Identificar os profissionais, serviços e mate constantes do orçamento	riais necessarios para	cada etapa,
	T / :	D'
Descrição	Início	Fim
Pré-produção		
Produção		
Divulgação		



Pós-pr	rodução				
		5			
T / '		Duração total do	1 0		
Início:	•	lei	rmino:		
		ORÇAME	ENTO		
Inseri	rototal de	recursos a ser utilizado no projeto a ser financi	ado pelo Fundo M	unicipal de Cultur	ae outras fontes
(seho	uver)				
Produ	ção				
Item	Qtde.	Item/Serviço	Unid. Medida	Valor Unit.	Valor total
			Sut	ototal Produção (a)	
Divulg	gação (até	20% sobre o subtotal de produção)		I	
	L		Subto	otal Divulgação (b)	
TOTAL DO PROJETO (a + b)					
		QUADRO RESUMO – FONTES	DE FINANCIAM	IENTO	
Indique as fontes de financiamento, o valor do apoio financeiro e o percentual em relação ao valor total do projeto.					
Tipo d	Tipo de Fonte Valor Percentual				
*					



TOTAL		100%
DESCRIÇÃO DA CONTRAPARTIDA SOCIA	L	
(Breve descrição da ação de contrapartida social ,objetivo, período de execução, público a	lvo, quantidade de pe	essoas atendidas)
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		
(Acrescentar informações que considerar necessárias para a avaliação do proje	to que não se enqua	drarem
nos demais campos do formulário)		



	DECLARAÇÕES
DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA SOCIAL	Declaro que, como contrapartida, no caso de projeto selecionado no referido edital, o membro do projeto
DECLARAÇ DE CAPACIDA	Declaro para os devidos fins, sob as penas do Art. 299 do Código Penal Brasileiro, dispor no quadro de profissionais devidamente habilitados com capacidade técnica e gerencial para realizar o projeto cultural inscrito neste edital.
RAÇÃO J	Afirmo, sob as penas da lei, que não sou funcionário público, efetivo, comissionado ou em qualquer regime de trabalho na Prefeitura Municipal de Barreiras, bem como não possuo cônjuges e parentes até o 3º Grau no referido ente; bem com que não sou integrante do Conselho Municipal de Cultura e que não possuo qualquer impedimento legal, estando apto a concorrer ao Edital do de credenciamento nº/2019, Chamamento Público para Seleção de projetos Culturais.
ECLARAC E DIREIT DE USO I	Declaro ainda que tenho ciência de que a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer terão plenos direitos pelo uso de imagens da referida obra podendo a mesma ser utilizada gratuitamente em peças institucionais da Prefeitura de Barreiras, por um período de 02 (dois) anos.
	de 2019. do Proponente
	ATENÇÃO

O proponente deve rubricar todas as vias da ficha de inscrição e assinar na última folha.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

ANEXO III DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu,		(NOME DO PROPRIETÁRIO), portador do RG
N°	, e CPF n°	, declaro, sob as penas da lei
que		(NOME DO PROPONENTE) reside no
	REÇO IGUAL AO DO COMPRO	VANTE). O comprovante de residência está em meu nome, pois
sou.	(601.061.7.0.11	OTHER STATE OF THE PURPLY THE SECOND AS A PERSON
		OTIVO SEJA GRAU DE PARENTESCO COM A PESSOA ALUGADO PELO CANDIDATO OU POR SUA FAMÍLIA).
	Barreiras, de de 2	019.

Assinatura



CHAMAMENTO PÚBLICO N°001/2019 ANEXO IV MODELO DE CARTA DE ANUÊNCIA DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS

Eu,	, portador do RG nº	e inscrito no CPF/MF
	, residente e domiciliado no ender	
	, declaro, j	para os devidos fins, que estou ciente e
autorizo a inclusão de	e meu nome no Projeto	, inscrito pelo proponente Senhor
(a).		
	, nos moldes do EDITAL DE	APOIO A PROJETOS CULTURAIS Nº001./2019,
Na função de		
	a utilização de minha imagem e de minhas obras como nas atividades a ele relacionadas.	s na divulgação das ações decorrentes do
	Barreiras, de de 20	019.
	(Assinatura)	



CHAMAMENTO PÚBLICO N°001/2019

ANEXO V DECLARAÇÃO NEGATIVA DE TRABALHO INFANTIL (PESSOA JURÍDICA)

	(NOME DA EMPRESA), ir	nscrição no CNPJ nº, por
intermédio de seu repre	esentante legal, o (a) Sr (a)	, portador (a) da Carteira de
Identidade n°	e do CPF nº	DECLARA, para fins de
cumprimento ao dispos	to no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição	Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito)
anos em trabalho notu	ırno, perigoso ou insalubre e não emprega	menor de 16 (dezesseis) anos, bem como que
comunicaráàAdminis	tração Municipal qual querfato ou PROJETO	Osuperveniente que altere a atual situação.
	Barreiras, de de 2019.	
	(Assinatura)	



CHAMAMENTO PÚBLICO N 001/2019

ANEXO VI CRONOGRAMA

	ETAPAS	DATA	ONDE
tale	Inscrições e envio de documentação	11 a 22 de fevereiro de 2019	Palácio das Artes
to document ade técnica	Divulgação preliminar da lista de Habilitados – fase documental	25 de fevereiro de 2019	Site da prefeitura Municipal de Barreiras Diário Oficial do Munícipio
Fase 1: Habilitação documentale de capacidade técnica	Recursos – Fase documental	27 a 28 de fevereiro de 2019	Diretoria de Cultura da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Fa	Divulgação final da lista dos habilitados na fase documental	01 de março de 2019	Diário Oficial do Município
eleção	Avaliação e seleção das propostas	01 a 08 de março de 2019	Conselho Municipal de Cultura e Comissão Municipal de Incentivo à Cultura
Fase 2: Seleção Artística	Divulgação da lista classificatória final	11 de março de 2019	Site da Prefeitura Municipal de Barreiras e Diário Oficial do Município



CHAMAMENTO PÚBLICO N° .../2019

ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO

Contrato Administrativo celebrado entre o Município de Barreiras e o Empreendedor Cultural NOME DO PROPONENTE SELECIONADO

Para a realização do Projeto Cultural NOME DO PROJETO, selecionado no Edital de Apoio a Projetos Culturais nº .../2019- Secretaria Educação

Cultura Esporte e Lazer.

CONSIDERANDO o interesse público em apoiar financeiramente projetos culturais que fomentem, valorizem, formem público, qualifiquem profissionais da cultura, democratizem o acesso, ofereçam acessibilidade e movimentem as cadeias produtivas da cultura em todas as suas vertentes criativas e do saber;

CONSIDERANDO o artigo 215 da Constituição Federal o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

CONSIDERANDO que o suporte financeiro oriundo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e LAZER Fundo Municipal de Cultura, através da Lei 1094 de 15 de julho de 2014;

CONSIDERANDO que o Projeto NOME DO PROJETO foi contemplado pelo Edital de Apoio projetos Cultural nº .../2019 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, as partes passam a dispor:

O Município de Barreiras, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 13.654.405/0001-95, com endereço Vila Regina, Barreiras - BA, 47803-240, representada neste ato pelo Prefeito de Barreiras, Sr. Joao Barbosa de Souza Sobrinho, CPF nº xxx.xxx.xxx-91, doravante denominado contratante, e o contratado NOME DO PROPONENTE, Pessoa (física ou

(Jurídica), inscrito no CNPJ/CPFxxx.xxx.xxx-x neste ato representado legitimamente pelo seu representante NOME DO



RESPONSÁVEL PELA EMPRESA (em caso de Pessoa Jurídica), firmam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Presente CONTRATO ADMINISTRATIVO tem por objeto financiar o Projeto Cultural NOME DO PROJETO que tem como território qualquer logradouro da cidade de Barreiras, que tenha como data de execução o período contido entre_de ... de 2019 a 30 de dezembro de 2019, e que contempla ao menos uma das linguagens artísticas ou segmentos culturais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO ESPECÍFICO

O CONTRATO ADMINISTRATIVO ora firmado tem por	objetivo específico auxiliar na promoção do	Projeto
Cultural NOME DO PROJETO a se realizar nos dias	,no local	
atendendo a um público estimado de	•	

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Com a finalidade de APOIAR CULTURALMENTE na realização do Projeto Cultural NOME DO PROJETO, o Município aportará o montante de **R\$** (xxxxxx) conforme planilha orçamentária aprovada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

O montante a ser repassado ao empreendedor cultural NOME DO PROPONENTE origina-se Da Secretaria de Educação Cultura Esporte e Lazer/Fundo Municipal de Cultura, regido pela Lei nº 1094 de 15 de julho de 2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO EMPREENDEDOR CULTURAL

- a) Produzir e executar o PROJETO CULTURAL NOME DO PROJETO beneficiado de acordo com o Edital de Apoio
- a Manifestações Culturais nº 04/2019 Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, processo Nº1433/2019, sendo-lhe vetado introduzir modificações, sem o consentimento prévio e por escrito da Comissão de Análise e Acompanhamento e com a devida anuência do Conselho de Cultura;
- b) Assumir responsabilidade técnica pela produção e execução do PROJETO CULTURAL NOME DO PROJETO selecionado;
- c) Corrigir, durante a produção e execução do projeto beneficiado, todas as falhas apontadas pela Comissão de Análise e Acompanhamento;



- d) Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança, recomendados pela ABNT;
- e) Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução do projeto cultural;
- f) Divulgar em todos os produtos culturais, espetáculos, atividades, comunicações, releases, convites, peças publicitárias, audiovisuais e escritas, o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Barreiras, da Secretaria da Cultura e do Conselho de Cultura, de acordo com o padrão de identidade visual fornecido pela Diretoria de Comunicação DIRCOM da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer;
- g) Comprovar a qualquer momento que PROJETO CULTURAL contempla 100% da sua programação artística e de sua equipe técnica de profissionais, comprovadamente, residentes na cidade de Barreiras.
- h) Conhecer e cumprir, sob as penas da lei, aos dispositivos do Edital de Apoio a Manifestações Culturais nº .../2019, disponível no portal da Prefeitura (www.barreiras.ba.gov.br)
 - i) Entregar na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a cota de 10% (vinte por cento) do produto cultural gerado pelo PROJETO CULTURAL;

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÂO E FISCALIZAÇÂO

Para execução dos termos ajustados neste CONTRATO ADMINISTRATIVO, o FINANCIADOR/APOIADOR CULTURAL, representado pela Secretaria Municipal da Cultura de Barreiras, obriga-se o EMPREENDEDOR CULTURAL a, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste contrato, a apresentar Prestação de Contas, que deverá ser instruída com os respectivos documentos com probatórios.

A não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados implicará:

- I. A devolução do valor total do apoio do Fundo;
- II. A inabilitação dos beneficiários do apoio do Fundo por 02 (dois) anos consecutivos;
- III. A suspensão da execução do projeto cultural, se o mesmo estiver em curso;
- IV. A aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do apoio do Fundo, que será destinado ao mesmo;
- V. As sanções penais cabíveis.

Constitui motivo para quebra do apoio do Fundo:

- I. O não cumprimento ou a execução irregular do projeto ou prazos;
- II. O atraso injustificado do início do projeto;



- III. Aparalisação do projeto sem justa causa;
- IV. A cessão ou transferência a terceiros, total ou parcial, da execução do projeto;
- V. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e avaliar a execução do projeto;
- VI. O cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;
- VII. A decretação de falência, pedido de concordata e instauração de insolvência civil do empreendedor;
- VIII. A dissolução da sociedade ou falecimento do responsável pelo projeto;
- IX. A alteração social ou modificação da finalidade que, a juízo das instâncias administradoras do Fundo prejudiquem a execução do projeto;
- X. Os protestos de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do empreendedor;
- XI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aque	le fixado no Edital,	com início na data	ı de//
encerramento em//			

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste Contrato, só poderá ser procedida através de Termo aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto nos incisos e parágrafos do art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O contratado sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional.

O contratado que iniciar os serviços fora do prazo estipulado, além das previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, estará sujeito as seguintes sanções:

a) Advertência;



- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global do respectivo lote;
- c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16° (décimo sexto) dia.
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo lote.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

As multas aplicadas serão descontadas dos créditos do contratado ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, casos não cumpidos serão cobrados judicialmente. Compete ao Prefeito do Município a aplicação das penalidades previstas nos itens "b", "c", "d", "e" e "f"; ao (à) Secretária de Cultura a penalidade de advertência, prevista no item "a", facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Da aplicação da penalidade prevista nos itens acima caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO, RESOLUÇÃO DO CONTRATO:

O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, de pleno direito, pelo contratante independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à Contratada, nos casos previstos neste Contrato e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

A rescisão unilateral, nos termos do caput, ocorrerá conforme o disposto no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

A rescisão poderá se dar ainda pela inexecução total ou parcial do contrato pela contratada, com as consequências previstas em Lei;

A rescisão poderá se dar de forma amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração.

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Cidade de Barreiras/BA, como única e competente para dirimir quaisquer conflitos oriundos da



presente contratação, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja ou venha a sê-lo.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e con	idições aqui estabelecidas, os partícipes firmam o presente	
instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.		
Barreiras, de de 2019.		
Joao Barbosa de Souza Sobrinho	Cátia Pereira Aires de Alencar	
Prefeito	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.	
Co	ntratado	
Testemunhas:		
Nome	Nome	
CPF:	CPF:	